



## Estado e afrodescendentes na Colômbia<sup>1</sup>

Eduardo Restrepo<sup>2</sup>

Tradução de Simone Rodriguez<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo aborda as transformações jurídico-políticas derivadas do giro ao multiculturalismo nas relações entre o Estado e os afrodescendentes na Colômbia. Essas transformações têm implicado a articulação de três sujeitos analítica e politicamente diferenciáveis, em horizontes de sentido e de disputas que conjugam inusitados processos de etnização e racialização: o de comunidades negras, o de vítima e o afrodiaspórico.

**Palavras chaves:** Multiculturalismo; afrodescendentes; regime de vitimidade; etnização; racialização afrodiaspórica; Colômbia.

### State and Afro-descendants in Colombia

**Abstract:** *This paper addresses the legal and political transformations derived from the turn to multiculturalism in the relations between the State and*

1 Este artigo foi enriquecido pela pesquisa “Quando os direitos soam vazios: horizontes racistas e anti-racistas nas Américas”, realizada com o apoio da Rede de Ação e Pesquisa Antirracista (RAAIR). Agradeço à equipe colombiana composta por um grupo de membros do Processo das Comunidades Negras, Eliana Antonio Rosero, Charo Mina-Rojas e Carlos Rosero, bem como pela colega Roosbelinda Cárdenas. Em particular, devo reconhecer a influência neste artigo das publicações de Roosbelinda e, acima de tudo, de nossas conversas. Naturalmente, os problemas de argumentação e interpretação neste texto são inteiramente de minha responsabilidade.

2 Departamento de Estudos Culturais na Faculdade de Ciências Sociais da Universidad Javeriana – Colombia - eduardo.restrepo@gmail.com

3 Universidade de Brasília (UnB) – Brasília – Brasil - simoner@unb.br

*Afro-descendants in Colombia. These transformations have implied the articulation of three analytically and politically differentiable subjects, in horizons of meaning and disputes that combine unusual processes of ethnization and racialization: that of black communities, that of victim and afro-diasporic.*

**Keywords:** *Multiculturalism, Afro-descendants, victimization regime, ethnicity, Afro-Diasporic racialization, Colombia.*

## Introdução

Múltiplas são as transformações que podem ser identificadas nas relações entre o Estado e as populações afrodescendentes desde os anos noventa na Colômbia. Uma das referências dessa mudança é a Constituição de 1991, em que se reconhece que a nação colombiana é multiétnica, multicultural e, segundo a disposição transitória 55, habilitou explicitamente o surgimento de comunidades negras como um grupo étnico. Desde então, tem havido uma sucessão de leis e decretos, documentos CONPES<sup>4</sup> e decisões da Corte Constitucional que marcaram o quadro legal e definiram uma série de políticas que estabelecem o marco das relações entre o Estado e as populações afrodescendentes.

Neste artigo, examinaremos as características do surgimento da articulação da etnização da comunidade negra como parte do giro multicultural no início dos anos noventa. Serão descritas as principais arestas na configuração das comunidades negras como sujeitos de direitos e sujeito político e como um grupo étnico, evidenciando como isso supõe que sejam uma comunidade rural ribeirinha com práticas tradicionais em harmonia com a natureza.

Então, concentrar-nos-emos na dupla abordagem para esse sujeito da etnicidade. Por um lado, no que diz respeito ao seu registo no regime de vitimização que o constitui na sua particularidade no marco da ajuda humanitária e, por outro, em relação às articulações como sujeitos afrodiáspóricos que, na comunalidade histórica da escravidão e na atual dinâmica de marginalização e discriminação, encontram apoio nas políticas e lutas relativas às relações entre o Estado e as populações afrodescendentes.

Finalmente, este texto conclui com algumas elaborações sobre as lacunas realmente existentes entre os avanços do discurso jurídico-político do reconhecimento dos direitos dos afrodescendentes como grupo étnico e as limitações de

---

4 Consejo Nacional de Política Económica y Social.

sua implementação para a transformação substantiva das precárias condições de vida essas populações.

## Emergências

Na Colômbia, o giro multicultural encontra na Constituição Política de 1991 uma de suas referências mais visíveis ao introduzir como um de seus princípios a diversidade étnica e cultural da nação. Enquanto as populações indígenas foram objeto explícito de disposições territoriais, econômicas, educacionais, políticas e administrativas, as comunidades negras só encontraram no dispositivo transitório 55 (e posterior Lei n. 70 de 1993, derivada desse artigo) possibilidades de realizar os seus direitos específicos.

Isto evidenciou uma assimetria na materialização dos direitos como grupo étnico de indígenas e negros na conjuntura da Assembleia Nacional Constituinte (Arocha, 1999). Esta assimetria é o resultado de vários fatores, que incluem, de acordo com Peter Wade (1997), diferentes lugares sociais e conceituais ocupados pelo “índio” e pelo “negro” nas “estruturas de alteridade” configuradas desde o período colonial. As populações indígenas estavam inscritas paradigmaticamente nas representações políticas e teóricas do que um grupo étnico significava, enquanto as comunidades negras no início dos anos 90 não se encaixavam, para muitos, em tais representações.

Essa espécie de “inadequação” das comunidades negras para se inscrever no que se suporia ser um grupo étnico no contexto da Assembleia Nacional Constituinte foi em muitos aspectos permeada por processos organizacionais que vinham de alguns anos atrás junto com os emergentes processos articulados a tal conjuntura. Assim, a regulação do dispositivo transitório 55 pela Lei n. 70 de 1993 e as posteriores decisões da Corte Constitucional constituem um denso marco jurídico que tem definido os termos, o alcance e limitações do giro ao multiculturalismo para a população afrodescendente no país.

O giro multicultural na Colômbia levou a uma inflexão especial: a distinção entre grupos étnicos (que seriam os sujeitos políticos e jurídicos do reconhecimento de certas diferenças culturais das quais derivaria um conjunto de direitos e posicionamentos) e o resto da população colombiana que não é marcada como um grupo étnico. Nem todos os colombianos são interpelados e se posicionam como grupos étnicos. Nas narrativas jurídicas que articulam o multiculturalismo na Colômbia, há uma exibição de marcadores e não marcadores que estabelecem uma distinção entre os sujeitos étnicos daqueles que se supõem que não são (ou não eram).

Para entender a singularidade do giro multicultural na Colômbia na década de noventa e suas implicações para as transformações ocorridas desde então, requer-se examinar os termos em que a noção de etnia foi descrita. Na primeira fase do giro multicultural a noção de grupo étnico operou em um campo semântico muito particular: se referia a comunidades tradicionais, principalmente rurais, com características culturais que são consideradas semelhantes a outras do ocidente e da modernidade. No discurso jurídico, assim como no acadêmico e político, prevaleceu a ideia de que as comunidades indígenas (ou melhor, certas comunidades indígenas) representam o paradigma do que é um grupo étnico. A existência de marcadores de diferença, como linguístico e cultural, expressos em certas formas de vida comunitária e tradicional territorializadas, são os critérios que são frequentemente usados para conceber uma população específica como um grupo étnico<sup>5</sup>.

Assim, não é suficiente a diferença cultural para que se fale em grupo étnico na Colômbia. Os habitantes da costa colombiana, por exemplo, têm claras diferenças linguísticas, culturais e fenotípicas com os de outras áreas do país. Mas, ao invés de considerar esses habitantes como um grupo étnico, eles são pensados em termos de diferença regional. É somente certa articulação da diferença cultural, portanto, que possibilita ser interpelado e posicionar-se como um grupo étnico: a da lógica da ancestralidade, da comunalidade, da autenticidade, da territorialidade, da propriedade coletiva e da harmonia ambiental localizada em certos lugares rurais. De certo modo, são imagens antípodas da modernidade, do desenvolvimento, do capitalismo e do ocidente. Para retomar um conceito sugerido por Rita Laura Segato (2008), são os “outros da nação” que, com o giro multicultural, poderíamos agregar para se tornar “a nação de outro modo”.

As dificuldades para o reconhecimento das comunidades negras como um grupo étnico no contexto da Assembleia Nacional Constituinte e todas as discussões, as pressões e as transformações que foram suscitadas na primeira metade dos anos noventa para que finalmente fossem enquadradas, colocam em evidência as características de uma primeira fase do giro ao multiculturalismo na Colômbia, que marcou as relações entre o Estado e as populações afrodescendentes nos anos noventa.

Nesta primeira fase do giro multicultural, nem todos os negros (que se reconheciam como tal ou não) poderiam se enquadrar nas interpelações e

---

5 O giro multicultural na Colômbia não fala de nacionalidades ou povos que constituem o Estado colombiano como aconteceu na Bolívia e no Equador, mas simplesmente reconhece que a nação (que permanece uma) é multiétnica e multicultural.

posicionamentos de grupos étnicos. Em primeiro lugar e de uma maneira mais clara, enquadravam-se as comunidades negras rurais ribeirinhas ou litorâneas, com certas práticas tradicionais de produção, gestão coletiva do território, tradicionalismo nas formas de autoridade e diferença cultural na região do Pacífico colombiano.

A maior parte dos afrodescendentes que viviam em grandes cidades como Cali, Bogotá, Cartagena e Medellín somente de uma forma muito pontual poderiam aparecer como um grupo étnico diante das interpelações e posicionamentos desta fase do giro multicultural. O mesmo aconteceu com as populações rurais ou habitantes de pequenos e médios conglomerados urbanos dos vales interandinos e do Caribe continental. As experiências e aspirações desses grupos escapavam em grande parte dos termos nos quais se estavam tecendo as políticas e as lutas derivadas dessa primeira fase do giro multicultural.

Outro aspecto de relevância é que em vários lugares do Pacífico rural, a noção de comunidades negras foi configurada, não sem certas disputas, incluindo populações que não eram localmente marcadas como negras. Este é o caso de baixa Atrato, onde as comunidades negras incluíam o que eles chamavam de “povoadores de boa fé”, ou seja, os *chilapos* e até mesmo alguns *paisas* (Ruíz, 2006). É também o caso da costa do Pacífico *nariñense*, onde alguns *culimochos* aderem à legislação das comunidades negras derivadas da Lei n. 70 de 1993 (Hoffmann, 2007).

Que nem todas as pessoas negras se enquadravam como um grupo étnico ou pessoas que não foram considerados localmente como negras poderiam ser incluídas como sujeito político e jurídico de comunidades negras, evidencia uma característica do giro multicultural na Colômbia nesta primeira fase que marcou substancialmente a relação entre o Estado e as populações afrodescendentes: não era simplesmente um multiculturalismo racial, mas étnico-culturalista. Eu não pretendo argumentar que etno-culturalista é uma pura externalidade aos princípios da própria inteligibilidade do pensamento racial, mas não se articula simplesmente como um eufemismo de uma distinção racial que transformava em sujeitos étnicos a todos os que poderiam se inscrever racialmente como negro (nem a todos os indígenas).

O imaginário político de onde operava o Estado e que interpelava os setores organizados das populações afrodescendentes foi profundamente impactado pelo giro multicultural dos anos noventa. A ideia de que as comunidades negras eram um grupo étnico com tradicionais práticas de produção, um território, uma cultura tradicional, uma relação harmoniosa com a natureza e identidade foi o resultado de um árduo processo de imaginação e negociação nos âmbitos acadêmicos

e políticos em diferentes escalas (nacional, regional, local) (Pardo e Álvarez, 2001; Restrepo, 2013). Articulada dessa forma, a etnização das comunidades negras no início dos anos noventa, consolidou-se nesta década como a representação hegemônica no sentido de que estabelecia os critérios constitutivos do campo político do movimento negro e das políticas de Estado. Os dissensos, críticas e alternativas diziam respeito precisamente a essa representação hegemônica.

Assim, durante os anos noventa, as relações entre o Estado e as populações afrodescendentes foram marcadas por esse processo de etnização que encontrou sua expressão paradigmática na região do Pacífico. É nesse marco que duas dinâmicas importantes e inter-relacionadas são implantadas. Por um lado, suscitou-se uma estratégia organizacional étnico-territorial inusitada que impulsionou e posicionou o movimento negro entre as populações afrodescendentes para além da região do Pacífico (Pardo, 2002; Villa, 1998), ainda que seu predomínio fosse inegável e em certas ocasiões fonte de desconforto para alguns setores organizados das populações afrodescendentes cujas experiências e aspirações não estavam refletidas nesta representação hegemônica das comunidades negras como grupo étnico Pacífico-centrado, ruralizado, tradicional e culturalmente alterizado (Agudelo, 2004).

Por outro lado, não sem alguns atrasos e contratempos, durante os anos noventa pode-se traçar uma dinâmica em termos de institucionalidade estatal que materializa cenários de representação e iniciativas que concretizam alguns dos direitos das comunidades negras como grupo étnico. O processo de titulação coletiva, derivado do Decreto n. 1745 de 1995, e impulsionado por instâncias mistas compostas por entidades estatais e representantes de organizações étnico-territoriais, é talvez a referência mais notável. Este processo, que agora tem envolvido a titulação coletiva de comunidades negras no Pacífico colombiano de mais de cinco milhões de hectares, pode ser considerado um dos resultados mais eloquentes do giro multicultural na relação entre Estado e populações afrodescendentes<sup>6</sup>.

Para o Estado colombiano, paralelo ao giro multicultural, os anos noventa também representam a emergência e o posicionamento do discurso da biodiversidade que leva à criação do Ministério do Meio Ambiente e do arcabouço institucional ambiental. Biodiversidade refere-se a uma densa rede de conhecimentos,

---

6 A maior parte da titulação na região do Pacífico ocorreu entre 1996 e 2007. Desde então, a titulação tem sido mais limitada, embora seja nos últimos anos nos quais se fazem umas titulações pontuais fora da região do Pacífico. No Caribe, por exemplo, foram entregues em 2012, em San Basilio de Palenque (3.353 hectares) e La Boquilla (39 hectares). Em dezembro de 2012, os dados oferecidos pelo Inceder mostraram que 5.341.097 hectares foram titulados para a região do Pacífico, enquanto 7.458 hectares foram titulados na mesma época fora do Pacífico.

narrativas, técnicas, agentes e instituições para a avaliação da diversidade biológica como indicador e fonte de riqueza de lugares e ambientes naturais. A biodiversidade como um fato social global se estabelece no início dos anos noventa. O posicionamento da biodiversidade supõe o deslocamento da natureza para o meio ambiente, da biologia convencional para a ecologia, como âncora para a produção de conhecimento especializado e políticas governamentais (Escobar, 2010).

Dado que o Pacífico colombiano logo se tornou envolvido pelo imaginário de sua providencial biodiversidade, na década de noventa, o Estado colombiano empreendeu várias iniciativas ambientais para impulsionar a região. O discurso da biodiversidade e sua encarnação no Pacífico colombiano, nos permite compreender a relevância, na década de noventa, da presença nesta primeira fase do giro multicultural de certas ansiedades ambientais nas relações entre o Estado e as populações afrodescendentes, constituindo o que Roosbelinda Cárdenas (2012a) caracterizou como “multiculturalismo verde”. Para o Estado, mas também para as organizações étnico-territoriais, um dos pontos nodais que caracterizavam as comunidades negras do Pacífico colombiano se referia a suas práticas tradicionais de produção que, por meio da propriedade coletiva da terra e de uma racionalidade económica que não priorizava a acumulação de capital, expressava uma harmonia ambiental que tinha sido garante da conservação da biodiversidade do Pacífico (Agudelo, 2005; Villa, 1998).

Assim, isto fez com que nas relações entre o Estado e as populações afrodescendentes, sobretudo as do Pacífico colombiano, houvesse a primazia da noção de comunidades negras como “guardiãs da natureza” (Wade, 2004). Desde a elaboração da Lei n. 70 de 1993, no processo de titulação coletiva em local determinado pela institucionalidade ambiental emergente, se vislumbrava uma clara articulação das comunidades negras como sujeito político e de direitos sendo um “nativo ecológico”<sup>7</sup>.

Algumas corporações regionais, programas e projetos de governo ou de cooperação técnica internacional de cunho ambientalista (especialmente aqueles dirigidos para o Pacífico colombiano) encontraram (por vezes contra a sua vontade, por outras como bem-vindos aliados) nos representantes das organizações étnicas um interlocutor com uma base legal e uma identidade específica que outorgava autoridade sobre aspectos relevantes das comunidades de base.

---

7 Este é um conceito desenvolvido por Astrid Ulloa (2004) para compreender determinadas articulações representacionais e da governamentalidade da indianidade que considero relevantes para a compreensão da dimensão ambientalista do processo de etnização das comunidades negras (Restrepo, 2013).

Assim, nos anos noventa, o Projeto Biopacífico, os Comitês Regionais (para o título coletivo), o projeto de Zoneamento Ecológico do Pacífico IGAC e o Instituto de Pesquisa Ambiental do Pacífico, entre outros, foram muito importantes para difundir e estabilizar em certos setores esta articulação da noção das comunidades negras como um grupo étnico, como “ecologistas por natureza” e para fortalecer os mecanismos de interlocução com seus representantes, organizações e comunidades.

Embora de grande importância, a institucionalidade estatal ambiental<sup>8</sup> não era o único âmbito em que se dava a representação política em nome das comunidades negras como grupo étnico. Dois assentos por circunscrição especial para o Congresso foram definidos para representantes das comunidades negras. Os candidatos por comunidades negras deveriam ser membros da respectiva comunidade e previamente aprovado por um organismo registrado na Diretoria de Assuntos de Comunidades Negras do Ministério do Interior<sup>9</sup>.

Por seu turno, a Comissão Consultiva de Alto Nível, criada em 1994 mediante o Decreto n. 1371, buscava a interlocução entre os representantes das comunidades negras e diferentes entidades estatais para “a atenção aos assuntos de caráter regional e nacional que interessam às comunidades negras beneficiárias da Lei n. 70 de 1993”. Articuladas a esta Comissão, foram criadas Comissões Consultivas Departamentais que procuraram articular as interlocuções entre as entidades estatais e os representantes das comunidades negras em nível regional.

Na década de noventa, então, constitui-se todo um arcabouço na institucionalidade estatal no qual se demanda explicitamente a presença de representantes das comunidades negras nos níveis nacional e departamental, tanto no legislativo quanto no executivo. É verdade que não poucos desses representantes nunca foram nomeados. Mas mesmo naqueles casos em que as regulamentações foram cumpridas, o equilíbrio entre as realizações concretas e benefícios para as populações afrodescendentes nesses cenários de representação muitas vezes não foi o mais satisfatório.

Com exceção dos Comitês Regionais que lideraram o processo de titulação (e, para certos setores organizados de comunidades negras do Projeto Biopacífico), estas representações não alcançaram grandes transformações das difíceis condições de existência da maioria das populações afrodescendentes no país.

8 Como um representante das juntas diretivas das Corporaciones Autónomas Regionales.

9 Para as eleições de 1994, Agustín Valencia (pelo Movimento Afro-Colombiano de Palenque) e Zulia Mena (pelo movimento OBAPO) foram eleitos. Este sistema de circunscrição especial para comunidades negras foi suspenso por um período (quatro anos). Então, por meio da Lei n. 649 de 27 de março de 2001, foi restabelecida para as eleições de 2002.



Por suposto que nem tudo é responsabilidade dos representantes. A inércia das instituições do Estado ou sua incapacidade de realmente promover a transformação da vida de muitos colombianos pode ter um maior peso explicativo nas frustrações em torno da abertura desses espaços de representação das comunidades negras como um grupo étnico nos anos noventa.

Com a virada do milênio, o que pode ser considerado uma segunda fase na virada para o multiculturalismo na relação entre o Estado e as populações afrodescendentes está se consolidando. Esta nova fase é caracterizada por dois processos contraditórios. De um lado, pela ampliação do sujeito político e dos direitos, separando-se de vários aspectos da articulação inicial das comunidades negras como grupo étnico que encontrou sua expressão paradigmática no Pacífico colombiano. Por outro lado, há evidências de um processo de expansão e limitação pelo Estado do possível escopo e exercício dos direitos já adquiridos nos anos noventa. Como veremos, ambos os processos são explicados pelas transformações políticas e socioeconômicas que impactaram tanto o Estado como as organizações e populações afrodescendentes no país.

## Transformações

Embora o texto da Lei n. 70 de 1993 abrisse uma tímida possibilidade de articular as comunidades negras como grupo étnico para além do Pacífico<sup>10</sup>, como um sujeito político e de direitos, na prática estatal e no protagonismo das organizações étnico-territoriais desta região, outras experiências e aspirações das populações afrodescendentes no país não foram realmente encaradas por esta primeira fase do multiculturalismo.

No final dos anos noventa, as condições políticas e econômicas que moldaram o giro multicultural na relação entre o Estado e as populações afrodescendentes foram substancialmente transformadas. A escalada do conflito armado e suas associações com interesses comerciais legais e ilegais, tanto na região do Pacífico quanto em outras áreas habitadas por afrodescendentes, são o gatilho

---

10 No primeiro artigo da Lei n. 70 se establece como objeto “[...] reconocer a las comunidades negras que han venido ocupando tierras baldías en las zonas rurales ribereñas de la Cuenca del Pacífico, de acuerdo con sus prácticas tradicionales de producción, el derecho a la propiedad colectiva, de conformidad con lo dispuesto en los artículos correspondientes”. Um esclarecimento no mesmo artigo diz que também se aplicará a outra área do país com as mesmas características. No entanto, este artigo também estabelece como propósito da Lei “[...] establecer mecanismos para la protección de la identidad cultural y de los derechos de las comunidades negras en Colombia como grupo étnico y el fomento de su desarrollo económico y social, con el fin de garantizar que estas comunidades obtengan oportunidades reales frente al resto de la sociedad colombiana”. É este propósito e o esclarecimento sobre a aplicação da titulação coletiva que abriu o sujeito político e jurídico para além do Pacífico colombiano.

que desencadeará o deslocamento e os atos de violência contra essas populações. Esta escalada, explicada pela confluência perversa do belicismo de setores da classe política de um lado e, por outro, pela lógica econômica de vários grupos armados ilegalmente, atingiu com intensidade as populações rurais em todo o país, sendo os afrodescendentes e, em particular, os do Pacífico colombiano os mais afetados (National Memory Center, 2015).

Ao contrário de quase todo o território colombiano, até meados dos anos 90, o Pacífico permaneceu à margem da escalada militar, da economia do terror e da violência como um mecanismo privilegiado para a resolução de conflitos. Não era gratuito, portanto, que o Pacífico fosse considerado um verdadeiro “refúgio de paz” (Arocha, 1993). Não obstante, na segunda metade da década, do rio Atrato, no extremo norte, até Tumaco, na fronteira com o Equador, o Pacífico colombiano se tornou uma cena febril de guerra.

Como indicado por diversos estudos (Escobar, 2010; Martinez, 2013), essa escalada da guerra e o posicionamento associado às economias ilegais do narcotráfico e da mineração, bem como a legalidade da palma africana, tem sido um dos principais fatores que explicam porque os processos de titulação na região do Pacífico não têm sido garantia de permanência ou de apropriação das terras coletivas por parte das populações afrodescendentes, assim como a existência de organizações e conselhos comunitários não implica necessariamente uma defesa dos interesses de quem os constituíram.

As dinâmicas da disputa militar pelo controle da região intensificaram-se, afetando substantivamente as condições em que se desenvolvia a vida das populações locais e por meio das quais se articulava o movimento de reivindicação cultural e territorial. Assim, a região passou, em poucos anos, do “refúgio da paz” para um pesadelo abominável de guerra.

Os grupos paramilitares começaram a estender sua influência na região a partir de 1996, começando do extremo norte até o baixo Atrato. Dez anos depois, em meados da primeira década de 2000, os herdeiros dos paramilitares estavam presentes em grande parte das áreas urbanas do Pacífico. No início dos anos 2000, os guerrilheiros das FARC e do ELN, que tinham uma presença marginal ou nenhuma presença na região, tendem a se posicionar em áreas rurais das bacias hidrográficas, especialmente em seus cursos médios e cabeceiras, no qual controlam o cultivo e o processamento da coca em expansão, assim como a entrada das retroescavadeiras e das grandes dragas associadas à mineração ilegal.

Era esta a realidade econômica, social e política da região do Pacífico (com a presença de atores de guerra, crime e exploração de pessoas e recursos), que ia muito além do imaginário político dos conselhos comunitários como efetivas

autoridades locais que expressam formas tradicionais locais de autoridade e apropriação harmônica e coletiva dos recursos, e destacava as grandes limitações de um Estado que não conseguia controlar ou ter uma presença efetiva em grande parte da região.

O que é particularmente dramático para a região do Pacífico colombiano não é estranho a outras áreas do país com presença marcante de afrodescendentes. O norte do Cauca tem sido notabilizado pela presença histórica dos atores armados, bem como pelas mais recentes dinâmicas de mineração e cultivo de coca que têm sido objeto de litígios entre setores organizados do movimento negro (Carabali, 2007; Rojas e Vanegas, 2012). Por sua parte, o Caribe colombiano também se constitui desde os anos noventa em um cenário de expulsão de populações por paramilitares e guerrilheiros (Centro de Memória Histórica, 2015).

Deslocamento, massacres e assassinatos seletivos, intimidação e controle de territórios e populações e transformação das economias locais, entre outras coisas, modificaram substancialmente os termos e alcance das lutas e demandas dos setores organizados das comunidades negras. No final dos anos noventa aparecem organizações como a AFRODES (Associação de Deslocados afro-colombianos) e muitas das já existentes enfatizavam os problemas das pessoas deslocadas, o direito à vida e à reparação para as vítimas (Almario, 2004; Rosero, 2002).

Esta violência, expropriação e mortes causadas pelo conflito armado às populações afrodescendentes impactam em dois sentidos o sujeito político e de direitos que abarca a relação entre o Estado e as populações afrodescendentes: por um lado, a dinâmica do deslocamento de centenas de membros das comunidades negras do Pacífico, incluindo alguns dos seus representantes, faz com que enfrentem outras experiências e necessidades nos grandes centros urbanos, fora de seus territórios ancestrais estabelecidos. Portanto, não poucos membros das paradigmáticas comunidades negras do Pacífico estavam cada vez mais chegando a Bogotá, a Medellín, a Cali e a Cartagena. Isso significava não só uma regularização, mas também uma redefinição das comunidades negras como um grupo étnico. Por outro lado, muitos dos dramas de deslocamento e os efeitos do conflito também foram experimentados por afro-colombianos de outras regiões do país. Negros que fugiam de situações de violência em setores rurais do Caribe colombiano ou do grande vale do Cauca, por exemplo, muitas vezes confluíam aos centros urbanos junto com os que tinham chegado do Pacífico. Naturalmente, os afrodescendentes não foram as únicas populações deslocadas, embora em termos relativos à sua proporção em relação a toda a população colombiana são substancialmente sobrerrepresentados (CODHES, 2013). Este fenômeno que afeta as populações afrodescendentes produzido pelas

guerras no país e suas vinculações com empresários da morte, habilitam uma articulação no arcabouço estatal de um regime emergente relacionado à vitimização que se reproduz em torno da figura dos deslocados e das vítimas das últimas três décadas.

Como argumentou Juan Ricardo Aparicio (2005), o surgimento jurídico-político da figura da pessoa deslocada toma forma em termos do Estado desde a segunda metade dos anos noventa. É em uma estrutura de leis e decretos<sup>11</sup>, representações, dados, conhecimento especializado e inscrições burocráticas que faz emergir os deslocados como “[...] objeto de conocimiento e intervención en el espacio público de Colombia” (Aparicio, 2005: 136). A pessoa deslocada tornou-se, assim, objeto de uma modalidade de intervenção estatal no marco dos discursos de atenção humanitária às vítimas de violência que, não obstante, desconheciam o papel do Estado como responsável por essa violência e possibilitavam a implantação de inúmeras agências estrangeiras ou nacionais para enfrentar a crise humanitária.

Com os deslocamentos uma série de discursos jurídicos e de especialistas emergem, bem como um conjunto de práticas e subjetividades que estabelecem determinadas formas de atuação do Estado e possibilitam a presença de organizações estrangeiras e nacionais em torno da “ajuda humanitária”. Desta forma, não só o Estado, mas também:

nuevos actores distintos al gobierno, como las organizaciones no gubernamentales (ONG), los académicos, los medios de comunicación masiva, los organismos internacionales, las organizaciones de base y los *desplazados* mismos, entre otros, surgieron para testificar, evidenciar y *producir* a este nuevo objeto en la historia de la violencia del país (Aparicio, 2005: 136).

É nesse marco que organizações como Afrodes emergem e que outras organizações de comunidades negras articulam uma série de demandas ao Estado e de denúncias diante de entidades internacionais em relação à sua especificidade como grupo étnico (Rosero, 2002). Assim, surge um conjunto de enunciados que articulam nesse marco as experiências vividas e suas expressões organizacionais de um setor da população afrodescendente: são deslocados, mas não como as demais. Eles foram expulsos não de suas terras, mas de seus territórios. Eles tendem a enfrentar não apenas a fuga, mas o confinamento. Eles são muito mais afetados, tanto em proporção numérica quanto pelo desmonte de

11 É com a Lei n. 387 de 1997 que são adotadas medidas para a prevenção do deslocamento forçado, bem como atenção à população deslocada.

suas culturas ancestrais. A defesa da vida é, no seu caso, a defesa do território. Os impactos devido à guerra são legíveis como expressão de uma desigualdade racializada que tem suas origens no tráfico e na escravidão (León, 2013).

No transcurso do milênio, uma série de sentenças da Corte Constitucional (T-025 de 2004 e o Auto 005 de 2009), a Lei de Vítimas e Restituição de Terras (Lei n. 1448 de 2011), a criação do Centro Nacional de Memória Histórica e, mais recentemente, o arcabouço de dispositivos em torno da assinatura dos acordos de paz com as FARC, complexificaram os discursos e práticas estatais que lidam com as populações afrodescendentes como vítimas do conflito que requerem sua atenção humanitária<sup>12</sup>.

Nos últimos quinze anos, o Estado implantou o que Cardenas (2018) indicou como a confluência entre o sujeito de direitos étnicos com um regime de vitimização no qual emergem os afrodescendentes não só como grupo étnico, mas também como populações vulneráveis e vítimas do conflito armado.

É nessa confluência em que não são mais apenas as comunidades ribeirinhas negras do Pacífico (com práticas tradicionais de produção com um território apropriado coletivamente em uma relação harmoniosa com a natureza) que operam como sujeitos políticos e de direitos da primeira fase do multiculturalismo, mas as populações afro-colombianas do país que emergem como vítimas particulares do conflito armado. Nessa inflexão, a ênfase é nos afro-colombianos, e não nas comunidades negras. O sujeito político e de direitos ainda é representado em sua diferença, mas essa diferença não passa necessariamente por uma alteridade ancestralizada, comunalizada e localizada como os antípodas culturais da modernidade. É uma diferença que muitas vezes habita grandes cidades, uma que é habilitada em provações e experiências compartilhadas que as tornam vítimas do conflito atual, mas conectadas por historicidades de marginalização e desigualdade que enunciam sua singularidade em sua corporeidade negra. É a corporeidade negra que se torna o signifiante da ruptura<sup>13</sup> e da ligação do sujeito político e de direitos que emerge no regime de vitimização.

Neste ponto, cruza outro aspecto que contribuiu para a ampliação do sujeito político e de direitos na segunda fase do multiculturalismo que marca as relações entre o Estado e as populações afrodescendentes no país. A terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia

12 Para uma genealogia dessa institucionalidade estatal em relação ao surgimento de posições de sujeito vítima no país, ver Vargas (2017).

13 Aqui, estou pensando nas proposições de Rita Laura Segato (2005) da raça como signo.

e as Formas Conexas de Intolerância foi realizada pelas Nações Unidas entre 31 de agosto e 8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul. No contexto da preparação desta Conferência, realizou-se uma série de reuniões preparatórias regionais, que promoveram não só a consolidação de redes transnacionais entre ativistas de diferentes países latino-americanos, mas também fomentaram o conhecimento e a disseminação da categoria de afrodescendente.

Somente a partir do fim dos anos noventa e início do novo milênio, a palavra *afrodescendente* começa a circular além do contexto de seu surgimento. Cunhado por alguns militantes do movimento negro brasileiro<sup>14</sup> nos anos 80, era pouco referida no Brasil e praticamente desconhecida em outros países da região até a rodada de reuniões preparatórias da Conferência Mundial contra o Racismo. A expressão do ativista Jorge Romero Rodríguez sobre uma dessas reuniões preparatórias, realizada em Santiago do Chile em 2000, é bem conhecida, indicando que “*entramos como negros y salimos como afrodescendientes*”<sup>15</sup>. Desde então, o termo vem firmando-se com rapidez sem precedentes no vocabulário não só de ativistas, mas também de funcionários do Estado e de organizações não-governamentais, bem como de entidades e programas de cooperação internacional e de inúmeros acadêmicos.

Com a categoria de afrodescendente, a prioridade é dada à ideia de uma comunidade na diáspora. Uma diáspora em que a experiência histórica da escravização dos africanos e seus descendentes foi constitutiva de um presente marcado pela desigualdade e pelo racismo. Uma diáspora que se expressa em corporalidades marcadas e em manifestações culturais que remontam à África. A transnacionalização crescente de redes de organizações e de uma interpelação mais visível sobre a situação e os direitos dos afrodescendentes frente ao Estado colombiano por instâncias multilaterais ou grupos de pressão estrangeiros tem sido a via pela qual se vai incorporando este sujeito afrodiaspórico.

O sujeito afrodiaspórico não se circunscreve a comunidades negras rurais e ribeirinhas do Pacífico colombiano nem a quem tenha sido vítima de violência que requer assistência humanitária estatal, mas traz um novo sujeito político e de direito que se afirma como população afro-colombiana, negra, palenquera e raizal. No entanto, esse sujeito político afrodescendente não deve ser entendido como uma simples superação da etnização (as comunidades negras) já que ambas coexistem, às vezes em tensão. Tampouco como uma novidade absoluta, uma vez que algumas das premissas sobre as quais se articula tinham sido

14 O nome de Sueli Carneiro é muitas vezes referido como a autora do termo.

15 Para uma detalhada história deste processo e seus efeitos na Colômbia, ver Romero (2012).

adiantadas por organizações negras como *Cimarron*, que havia constituído uma agenda política de combate à discriminação racial contra os afro-colombianos.

Desde o censo de 2005, em um esforço pela visibilidade estatística do sujeito afrodiáspórico, elaborou-se uma pergunta de autorreconhecimento na qual, como parte de grupos étnicos, apelava-se ao pertencimento a uma cultura, povo ou a características físicas, tais como: (1) raizal do arquipélago de San Andrés y Providencia; (2) Palenquero de San Basilo; e (3) negro (a), mulato (a), afro-colombiano ou afrodescendente. Os resultados desta gama de possibilidades é estatisticamente e politicamente lido simplesmente como afro-colombiano ou afrodescendente ou, de forma mais detalhada, como afro-colombianos, negros, palenqueros e raizais.

Para além do debate sobre se esta pergunta foi realmente bem-sucedida ou não em dar conta do número real dos afro-colombianos que existem na Colômbia, com o censo evidencia-se que a noção de grupo étnico com a qual o Estado opera é aquele que não se limita a um registro culturalista dos *outros* da nação para incluir registros como os das identificações de marcadores racializados. Indivíduos que se reconhecem como negros, mulatos, afro-colombianos ou afrodescendentes, alguns deles por causa de suas “características físicas”, são qualificados para constituir um grupo étnico.

Antes do censo, em algumas sentenças da Corte Constitucional e em documentos do Conpes já se vislumbrava essa ampliação da noção de sujeito étnico não só às populações afrodescendentes nas cidades ou em outras localidades rurais do Pacífico, mas também a indivíduos ou populações que não necessariamente foram consideradas comunidades ou tiveram um registro culturalista que os colocavam como ecologistas por natureza.

Assim, no documento Conpes (2909, 1997) intitulado “Programa de Apoio para o desenvolvimento e reconhecimento étnico das comunidades negras”, a população afro-colombiana é definida não só em termos de comunidades negras do Pacífico, mas refere-se à “população negra colombiana” em contextos urbanos e à “população afro-colombiana” em outras áreas fora do Pacífico:

La población afrocolombiana se encuentra localizada en toda la geografía nacional, principalmente en los valles interandinos del Patía, Magdalena y Cauca, en las tierras bajas del Andén del Pacífico, en la región de Urabá, en la Costa Atlántica, en el archipiélago de San Andrés, Providencia y Santa Catalina, y en diferentes zonas auríferas del país. Existen igualmente núcleos de población importantes en los principales centros urbanos del país, especialmente en Cali, Barranquilla, Cartagena, Medellín y Bogotá.

La mayoría de la población negra colombiana habita en zonas urbanas. En casi todas las concentraciones urbanas más importantes del país los afrocolombianos conforman un grupo importante que contribuye al fortalecimiento de la diversidad étnica cultural de Colombia desde manifestaciones urbanas heterogéneas (Conpes 2909 de 1997: 02).

Essa noção da população afro-colombiana ou negra colombiana é a que vem se firmando desde o final da década de 1990 e, como já foi explicado, passa a ser articulada em termos de sujeito afro-diaspórico. As pessoas de ascendência africana aparecem como uma população marginalizada e discriminada. Muitas vezes, a marginalização é lida conforme dados estatísticos que demonstram as mais baixas taxas de pobreza (em critérios como saúde, educação, deslocamento, trabalho).

É nesse marco que as políticas públicas passam a ser consideradas levando em consideração a noção de ações afirmativas. O documento CONPES 3310 de 2004, “Política de acción afirmativa para la población negra o afrocolombiana”, retoma o estabelecido pela Corte Constitucional sobre ações afirmativas que não estariam orientadas a preservar a singularidade, tradicionalidade cultural de um grupo, mas a gerar equidade material e superar a desigualdade (Conpes, 2004: 05). Assim, ao invés de apelar para discursos que falam de diferenças culturais articuladas como práticas tradicionais de produção e outras, o documento faz uma análise baseada nos dados fornecidos pelo Dane y la Encuesta de Calidad de Vida de 2003 para evidenciar como a população Afro-colombiana se encontra em uma situação de desvantagem social e econômica em relação ao resto da população do país.

A linguagem das ações afirmativas se instala no discurso do Estado do início do milênio. Assim, Chaverra (2005) faz um balanço das políticas públicas baseadas nas ações afirmativas. Segundo este autor, para “la ejecución de políticas públicas congruentes para aliviar la pobreza en estos grupos [...] el Gobierno actual, tomó medidas al implementar una política de acción afirmativa para la población afrocolombianas [...] y mejorará el sistema de identificación y cuantificación y registro de esta población”. O oficial refere-se à inclusão, para o Censo de 2005, de uma série de perguntas que procuravam produzir informações estatísticas mais detalhadas sobre a população afro-colombiana. Estes dados permitiriam, segundo o oficial, “focalización de acciones del Gobierno para aumentar las metas de cobertura en los programas nacionales [...]”.

Segundo Chaverra, essa falta de dados estatísticos adequados e a legislação associada à Lei n. 70 de 1993, que focou nas comunidades negras rurais da região do Pacífico colombiano, foram dois fatores que não permitiram que a atenção adequada fosse dada à população afro-colombiana por meio de ações afirmativas:



El ámbito de aplicación de la Ley [70 de 1993] no permite abarcar el grueso de la población afrocolombiana la cual se encuentra en forma representativa por fuera de los territorios de comunidades negras del país. Por lo anterior la carencia de una política que avance hacia establecer una atención adecuada y diferenciada hacia el grupo ubicado en los centros urbanos y rurales dentro y fuera de los territorios, requería ser desarrollada a través de acciones afirmativas.

O governo criou, em 2007, a Comissão Intersectorial para el Avance de la Población Negra, Afrocolombiana, Palenquera y Raizal com o objetivo de reverter as condições de marginalidade estrutural e eliminar as práticas de racismo das populações afrodescendentes. No diagnóstico feito por esta Comissão, propõe-se:

La mayoría de la población afrodescendiente se encuentra localizada en las zonas marginales y marginadas de los beneficios del desarrollo. A esto se suma el impacto desproporcionado del desplazamiento forzado, que ha afectado particularmente a las comunidades negras asentadas en los territorios colectivos. Esta situación se traduce en su baja calidad de vida, expresada en términos de pobreza, inequidad, violencia y discriminación estructural, que se refleja en el vínculo pobreza-racismo, debilidad del capital humano y fragmentación del tejido social, sea una de las más críticas en Colombia.

Após desagregar esse diagnóstico utilizando os números que sustentam essa situação da população afrodescendente, a Comissão intersectorial define uma série de recomendações para o governo nacional, apresentadas em termos de desafios e recomendações. O primeiro é formulado nos seguintes termos: “En materia social, la adopción de medidas de acción afirmativa que permitan garantizar el cumplimiento de los Objetivos de Desarrollo del Milenio, dada la disparidad que existe entre la población Afrocolombiana, frente al promedio nacional”. Também se encontra como recomendação o “enfoque diferencial”: “Es de la mayor importancia la incorporación del enfoque diferencial Afrocolombiano en los planes, programas y proyectos de las entidades del Estado en los niveles nacional, departamental y local a fin de contar con información desagregada que permita medir los progresos, con especial referencia a la población Afrocolombiana en situación de desplazamiento.” Existem recomendações mais convencionais, como o desenvolvimento da infraestrutura de comunicação e transporte e o desenvolvimento produtivo e a transferência de tecnologia.

Diante da diferença tradicional dos anos noventa, o que predomina como legibilidade e como objeto de intervenção estatal em relação a esse sujeito político

e aos direitos afrodiaspóricos são as condições de marginalização econômica e seu acesso limitado aos serviços de saúde, educação, trabalho e infraestrutura. Segundo diferentes ativistas e organizações, essa marginalização, representada em indicadores econômicos e sociais, não é uma desigualdade casual, mas está conectada com a história da escravidão e é evidência do racismo estrutural. Portanto, nas relações entre o Estado e a população afro-colombiana, esse processo resultou no posicionamento de uma comunidade afro-diaspórica unida pela história da escravidão, associada a seus efeitos de invisibilidade e desigualdade, bem como pelas experiências do racismo.

### Limitações

Até agora expôs-se o arcabouço discursivo no registro legal e político da década de noventa registrado nas relações entre o Estado e as populações afro-colombianas, no marco do giro multicultural. Apesar do que parece ser um dos principais avanços, não se pode ignorar que ainda há uma grande diferença entre as conquistas e reconhecimentos no papel e as precárias condições de vida população afrodescendente.

De acordo com os dados da última década há lacunas notáveis entre a taxa de pobreza da população negra e o resto da população que não está marcada como um grupo étnico do país. De acordo com o DANE (2016), por exemplo, a proporção da população não marcada como grupo étnico vivendo abaixo da linha de pobreza foi de 34,1%, enquanto que a proporção correspondente para a população afrocolombiana foi de 55%. Essas lacunas são também evidentes na prestação de serviços básicos para as famílias afrocolombianas, que carecem de serviços de água, esgoto e energia mais do que duas vezes a taxa da população não etnicamente marcada (Garavito; Franco, 2010: 63). Estudos mais recentes parecem indicar que essas proporções não tendem a diminuir. Por exemplo, em Chocó, a incidência da pobreza reduziu menos de 5% entre 2002 e 2015 (de 67,6% para 62,8%), ao passo que a incidência de pobreza total nacional caiu 21,9%, de 49,7% para 27,8% (DANE, 2016: 01). Por sua parte, o estudo PERLA (Projeto sobre etnia e raça na América Latina), realizado na Colômbia em 2010, visibilizou a permanência das brechas “etno-raciais” em matéria de educação. Enquanto a média de anos de escolarização das populações afrocolombianas era de menos de 10 anos, para os outros grupos raciais que podem ser imaginados como não marcados como grupo étnico, a média era em torno de 11 e 12 anos (Giraldo; Lopez; Vigoya, 2014: 109).

Estas taxas levam a refletir se o giro multicultural significou uma mudança substancial nas condições materiais de existência para a maioria das populações

afrodescendentes (Cardenas *et al*, 2020). É possível identificar uma série de limitações que ajudam a explicar porque as questões levantadas no discurso jurídico-político não se materializaram em práticas bem-sucedidas e não tiveram os efeitos esperados no mundo. Primeiro, é importante notar uma contradição fundamental que marcou o giro multicultural na Colômbia e que pode ser percebida como fonte de uma série de limitações na hora de materializar o que havia sido reconhecido no papel.

Evelina Dagnino (1998) argumentou como o giro multicultural observado nas últimas décadas na América Latina, que levou ao reconhecimento de direitos dos povos indígenas e afrodescendentes, representou também o momento em que as políticas neoliberais estavam se estabelecendo. Dagnino indicou esse aparente paradoxo como uma “confluência perversa” da democratização política e restrição do público em nome do “livre mercado”. Essa convergência tem constituído um “multiculturalismo neoliberal” (Hale, 2006), que é caracterizado por um tipo de reconhecimento legal e político da diferença cultural que não problematiza substancialmente ou contradiz processos de ajuste estrutural e de posicionamento dos modelos neoliberais: “[...] en contraste directo con su antecedente clásico, la doctrina neoliberal no predica la disolución de la comunidad indígena con el fin de rehacer al Indio como ciudadano, sino más bien, la reactivación de la comunidad como agente efectivo en la reconstitución del Indio sujeto de ciudadanía” (Hale, 2002: 496).

Na Colômbia, o giro multicultural e a consolidação das políticas neoliberais convergem na Constituição de 1991. O governo de César Gaviria, no qual essa Constituição é sancionada, é lembrado como a radicalização das políticas neoliberais e do ajuste estrutural com a privatização de empresas estatais que naquele momento eram implementadas sob o vocabulário da “modernização” do Estado e “abertura” econômica.

A partir da década de 1990, o padrão de desenvolvimento e o modelo econômico da Colômbia aprofundaram o neoliberalismo. Hoje, com alguns poucos programas sociais que têm mais um caráter clientelista, os discursos de desenvolvimentismo que apelam para o extrativismo mineiro e petrolífero são os pilares do modelo neoliberal que não tem nenhum pudor em limitar ou sacrificar qualquer legislação associada ao giro multicultural caso ela restrinja seus interesses.

Esses imaginários neoliberais estão tão naturalizados nas classes políticas da Colômbia que um dos assuntos que foi motivo de vanglória pública durante o processo de diálogo em Havana com as FARC foi o de que o modelo econômico não era negociável. Assim, por exemplo, no jornal *El Espectador* publicou-se

uma nota sobre os diálogos em Havana em que o presidente Santos asseverava a um grupo de investidores internacionais e empresários colombianos que estivessem tranquilos “[...] porque nuestro modelo económico no está incluido en las negociaciones, simplemente estamos negociando cinco puntos específicos que de llegar a concretarse *podemos estar creciendo 2% adicional* por siempre en Colombia” (El Tiempo 28 de julio de 2015; ênfase no original).

Portanto, os avanços para os afrodescendentes em termos de direitos e de reconhecimento como sujeito político que possam ter ocorrido nas últimas duas décadas em termos de leis, decretos, sentenças da Corte Constitucional e documentos CONPES, entre outros, são limitados pelas expressões concretas do modelo neoliberal e, em particular, por suas expressões extrativistas e desenvolvimentistas.

Um fato que ilustra claramente esta limitação é o processo particularmente tortuoso de implementação da consulta prévia, livre e informada, das comunidades negras. Como um direito fundamental apoiado na Convenção 169 da OIT e sancionado pela Corte Constitucional (SU-039, 1997), a consulta prévia é um mecanismo para garantir que “los grupos étnicos tienen el derecho a participar cuando se vayan a realizar proyectos, obras o actividades dentro de sus territorios, buscando de esta manera proteger su integridad cultural, social y económica y garantizar el derecho a la participación”.

Obstáculos e atrasos por parte do governo Uribe e Santos para o exercício efetivo da consulta prévia às comunidades negras é particularmente sintomático da contradição entre esses direitos e os impulsos desenvolvimentistas e os imperativos do capital transnacional, particularmente na indústria de mineração e infraestrutura. O que parece ser uma acusação panfletária inspirada em uma teoria da conspiração, é claramente anunciada em um dos editoriais do El Espectador com um título revelador de “La satanización de la consulta previa”:

La consulta previa, pensada como un mecanismo para empoderar a las comunidades étnicas en las decisiones que afecten sus territorios, está en cuidados intensivos por culpa de la fiebre minera y de un Estado que la ve más como un requisito incómodo que como el espacio decisorio que debería ser. Las protestas recientes sobre el tema y los fallos de la Corte Constitucional son un llamado de atención sobre esta situación urgente (25 de febrero de 2016).

Em segundo lugar, outra importante limitação da materialização na vida das populações afrodescendentes do acervo jurídico-político de reconhecimentos e intencionalidades por parte do Estado refere-se às suas inércias históricas e pouco controle que realmente possui. Não é segredo que a dinâmica da guerra, do crime associado ao tráfico de drogas e dos processos de desapropriação articulados por

elites locais (incluindo o desvio sistemático de fundos públicos), fez com que o Estado de direito não tenha maior significado para a regulação da vida social ou para o saldo de conflitos em grandes áreas do território nacional e para muitas populações. A linguagem dos direitos não é a que predomina em muitas regiões ou que geralmente é acionada por certos indivíduos, alguns dos quais são paradoxalmente representantes do Estado. Pelo contrário, é a linguagem da intimidação e a imposição pela força que tende a predominar, especialmente quando os interesses e privilégios tradicionalmente sedimentados de alguns são postos em questão.

Assim, por exemplo, o grande impasse da titulação coletiva tem sido a presença dos atores armados associados ao controle territorial, à extração mineira e de madeira, ao cultivo de dendê e à produção e comercialização de cocaína. No mesmo ano em que os títulos coletivos começam a ser entregues, no Bajo Atrato entram os paramilitares, produzindo um dos deslocamentos mais massivos que já foram registrados no país. Massacres, assassinatos seletivos e intimidação são algumas das práticas que têm sido associadas a atores armados que envolveram o deslocamento e a violação dos direitos humanos das populações em toda a região do Pacífico.

A titulação coletiva ocorreu ao mesmo tempo em que a perda do exercício territorial das populações que foram tituladas foi consolidada. Assim, as condições de possibilidade e reprodução do exercício territorial contempladas com a titulação coletiva tornaram-se cada vez menores diante dos atores armados e dos novos agentes do tráfico de drogas, implicando em casos de deslocamento (ou imobilidade forçada) das populações locais. Portanto, a titulação coletiva não tem sido garantia de permanência ou apropriação de terras coletivas. A realidade econômica, social e política da região do Pacífico (com a presença de atores da guerra, do crime e da exploração de pessoas e recursos) extrapola em muito o poder dos conselhos comunitários como autoridades locais efetivas que expressam modalidades de autoridades tradicionais e apropriação harmoniosa e coletiva de recursos (Escobar, 2010; Martínez, 2013).

Se a essas dinâmicas que vão além do Estado de direito somarmos a inércia estatal e escassa vontade política de alguns indivíduos que o encarnam, torna-se mais compreensível a brecha óbvia entre os direitos reconhecidos e programas concebidos e aquilo efetivamente alcançados na transformação das precárias condições de existência das populações afro-colombianas. Agora, em termos analíticos e políticos, é importante especificar que o Estado não é uma simples exterioridade das organizações e populações afro-colombianas. De fato, não apenas um número de ativistas das organizações se tornou parte do estado participando como funcionários ou representantes de comunidades negras em

diferentes entidades estatais, mas também não se deve perder de vista o fato de que instâncias como os conselhos comunitários são o Estado.

## Conclusões

Este estabelecimento de um diferenciado sujeito político e sujeito de direitos na relação entre o Estado e as populações afrodescendentes, constitui sem dúvida uma das mais notáveis realizações do giro multicultural iniciado na década de noventa no país. Na década de noventa, e especialmente para a região do Pacífico, este imaginário político das comunidades negras como um grupo étnico permite uma série de conquistas importantes, como a propriedade coletiva de mais de cinco milhões de hectares e a emergência e consolidação de um movimento organizado que durante esta década fez surgir um movimento organizacional incomum, não só na região do Pacífico, mas no país como um todo com uma série de efeitos importantes sobre a dignidade e a visibilidade das trajetórias e presenças das comunidades negras na Colômbia.

Para o novo século, podem ser sugeridos alguns deslocamentos nos imaginários teóricos e políticos por meio dos quais se pensava e intervinha em favor das populações negras. Entre esses deslocamentos, as articulações raciais ocupam um lugar central. Em outras palavras, estamos testemunhando uma racialização diaspórica das representações e estratégias do sujeito político, bem como de suas abordagens acadêmicas. Os cenários do sujeito político afrodescendente já não são predominantemente os do Pacífico rural ribeirinho, mas as cidades do interior do país (Cali, Bogotá, Medellín) e, cada vez mais, as redes transnacionais com encontros no Brasil, Estados Unidos e Europa. As temáticas centrais não são tanto o território ou a radical diferença cultural, mas a visibilidade política e a equidade socioeconômica como as expressas em ações afirmativas ou “afro-reparações”.

Com o novo milênio, essas relações não são mais estabelecidas apenas tendo um grupo étnico como objeto de leis e políticas que emergem no início dos anos noventa ligado às comunidades ribeirinhas rurais do Pacífico colombiano, mas elas também implicam um sujeito inscrito em um regime particular de vitimização, que é interpelado sobre as suas experiências e presenças urbanas, que é inserido em problemáticas de discriminação racial e em medidas de ação afirmativa, e que é posicionado em processos de patrimonialização e como um interlocutor local, muito além do Pacífico, por meio da figura dos conselhos comunitários.

Não obstante esses avanços, muitas são as limitações que têm sido enfrentadas com esse giro multicultural que posicionou o sujeito de direitos e político afrodescendente como um grupo etnicamente marcado. A contradição fundacional criada

pela confluência entre o neoliberalismo e a Constituição de 1991, bem como pelas convicções mais profundas das classes políticas expressas nas iniciativas desenvolvimentistas e nos imperativos do capital transnacional tem sido a fonte dos impasses enfrentados na materialização dos direitos alcançados, como o da consulta prévia.

Ao examinar as relações entre o Estado e os afrodescendentes derivadas do giro ao multiculturalismo desde os anos noventa, pode-se concluir pela emergência e transformação de, ao menos, três posições de sujeito e subjetividades políticas: 1) o de comunidades negras associada ao processo de etnização; 2) o de vítima estreitamente ligado ao regime de vitimidade e 3) o afrodiaspórico que apela a uma experiência histórica compartilhada que se marca nos corpos dos descendentes de africanos e as marcas da escravização e o racismo.

Entender a dimensão histórica e política das heterogêneas e contraditórias articulações do sujeito negro e da experiência negra interrompe as conceptualizações essencializadas e inocentes que supõem tal sujeito e experiência como não somente evidentes, autocontidas e transparentes, mas também como redutíveis a uma única e clara posição.

Stuart Hall chama a atenção sobre a relevância de uma conceptualização desde “el final de la inocencia, o el final de la noción inocente del sujeto negro esencial” ([1988] 2010: 307). Isto é, reconhecer que: “negro’ es esencialmente una categoría construida política y culturalmente, que no puede basarse en un conjunto de categorías raciales transculturales o trascendentales fijas y que por lo tanto no tiene garantías en la Naturaleza” (2019: 76).

Portanto, para uma política e uma ética que vá mais além do sujeito negro essencial, Hall nos convida a deixar de pensar unidimensionalmente, a entender as sobredeterminações e articulações contextualmente produzidas e, particularmente:

El final del sujeto negro esencial también supone reconocer que los problemas centrales a la raza siempre aparecen —históricamente— en articulación, en formación, con otras categorías y divisiones, constantemente atravesados y reatravesados por categorías de clase, género y etnicidad [...] el problema del sujeto negro no puede representarse sin hacer referencia a las dimensiones de clase, género, sexualidad y etnicidad ([1988] 2010: 308).

Não obstante, não são poucas as narrativas e subjetividades da articulação afrodiaspórica na Colômbia que apelam para as garantias de um sujeito essencial racializado. Operam assim, na maioria das vezes, desde uma noção de diáspora que tem sido também questionada por Hall: “El concepto cerrado de la diáspora descansa en una concepción binaria de la diferencia. Se funda en la construcción

de una frontera excluyente, en una concepción esencializada de la alteridad ‘del Otro’ y en una oposición firme entre el adentro y el afuera” ([1998] 2003: 484).

Em contraste com esta noção essencializada, homogênea e estável de diáspora, Hall considera que são os deslocamentos, a confluência de heterogeneidades e os processos de transculturações que teriam de ser enfatizados. A diáspora como disseminação, como transculturação, como crioulização, como hibridação: estes são alguns dos termos com os quais Hall pensa a diáspora:

El problema de la diáspora es pensarla siempre y exclusivamente en términos de su continuidad, su persistencia, el regreso al lugar de origen, y siempre y al mismo tiempo sólo en lo que se refiere a su dispersión, su cada vez mayor exterioridad, su diseminación. La imposibilidad de volver a la casa que uno dejó (2007: 284).

A análise realizada neste artigo sobre as emergências e transformações do sujeito jurídico-político negro evidencia a necessidade teórica e política organizativa de operar desde uma noção de diáspora não enclausurada por uma inocência do sujeito negro essencial.

## Referências

- AGUDELO, Carlos Efrén. *Retos del multiculturalismo en Colombia. Política y poblaciones negras*. Medellín, La Carreta, 2005.
- . No todos vienen del río: construcción de identidades negras urbanas y movilización política en Colombia. In: Eduardo Restrepo y Axel Rojas (eds.), *Conflicto e (in)visibilidad: retos en los estudios de la gente negra en Colombia*. Popayán, Editorial Universidad del Cauca, 2004, pp. 173-195.
- ALMARIO, Oscar. Dinámica y consecuencias del conflicto armado colombiano en el Pacífico. In: RESTREPO, Eduardo e ROJAS, Axel (eds.). *Conflicto e (in)visibilidad: retos de los estudios de la gente negra en Colombia*. Popayán, Editorial Universidad del Cauca, 2004, pp. 71-118.
- APARICIO, Juan Ricardo. Intervenciones etnográficas a propósito del sujeto desplazado: estrategias para (des) movilizar una política de la representación. *Revista Colombiana de Antropología*, n. 41, 2005, pp. 135-169.
- AROCHA, Jaime. *Ombligados de Ananse: Hilos ancestrales y modernos en el Pacífico colombiano*. Bogotá, Universidad Nacional de Colombia-Centro de Estudios Sociales (CES), 1999.
- . Chocó: paraíso de paz. In: ULLOA, Astrid (ed.). *Contribución africana a la cultura de las américas*. Bogotá, Instituto Colombiano de Antropología-Biopacífico, 1993.



- CARABALÍ, Alexis. Los afronortecaucanos: de la autonomía a la miseria ¿un caso de doble reparación? In: ROSERO-LABBÉ, Claudia Mosquera e BARCELOS, Luiz Claudio (eds.). *Afro-reparaciones: Memorias de la esclavitud y justicia reparativa para negros, afrocolombianos y raizales*. Bogotá, Universidad Nacional de Colombia-Centro de Estudios Sociales (CES), 2007.
- CÁRDENAS, Roosbelinda. Green Multiculturalism: articulations of ethnic and environmental politics in a Colombian “black community”. *Journal of Peasant Studies*, v. 39, n. 2, 2012a, pp. 309-333.
- . Multicultural Politics for Afro-Colombians. An Articulation “Without Guarantees”. In: RAHIER, Jean Muteba (eds.). *Black Social Movements in Latin America*. New York, Palgrave Macmillan, 2012b.
- . ‘Thanks to my forced displacement’: blackness and the politics of Colombia’s war victims. *Latin American and Caribbean Ethnic Studies*, v. 13, n. 1, 2018, pp. 72-93. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17442222.2018.1416893>>. Acesso em: 10 fev. 2021.
- CÁRDENAS, Roosbelinda e MINA, Charo e RESTREPO, Eduardo e ROSERO, Eliana Antonio. Afro-Descendants in Colombia: Anti-Racist Struggles and the Accomplishments and Limits of Multiculturalism. In: HOOKER, Juliet (ed.) *Black and Indigenous Resistance in the Americas: From multiculturalism to Racist Backlash*. London, Lexington Books, 2020, pp. 93-121.
- CODHES. *Reparación integral a pueblos y comunidades afrocolombianas. Decreto Ley 4635 de 2011*. Documentos Codhes 27. Bogotá, 2013.
- DAGNINO, Evelina. Culture, Citizenship, and Democracy Changing Discourses and Practice of the Latin American Left. In: Alvarez, S. E., Dagnino, Evelina e Escobar, Arturo (Eds.). *Cultures of Politics Politics of Cultures: Re-visioning Latin American Social Movements* (1st ed.). Routledge, 1998.
- DOMÍNGUEZ, Marta Isabel. Comunidades negras rurales de Antioquia: discursos de ancestralidad, titulación colectiva y procesos de “aprendizaje” del Estado. *Estudios Políticos*, n. 46, 2015, pp. 101-123.
- ESCOBAR, Arturo. *Territorios de diferencia. Lugar, movimientos, vida, redes*. Popayán, Envión Editores, 2010.
- GARAVITO, César Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. *Cortes y cambio social: como la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia*. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2010.
- GIRALDO, Fernando Urrea, LÓPEZ, Carlos Augusto Viáfara, VIGOYA, Mara Vveros. From Whitened Miscegenation to Triethnic Multiculturalism: Race and Ethnicity in Columbia. In: TELLES, Edward. *Pigmentocracies: Ethnicity, Race, and Color in Latin America*. The University of North Carolina Press. Project MUSE, 2014, pp. 81-125.

- HALE, Charles R. 2006. *Más que un Indio: racial ambivalence and neoliberal multiculturalism in Guatemala*. Santa Fe: School of American Research Press.
- . Does Multiculturalism Menace? Governance, Cultural Rights and the Politics of Identity in Guatemala. *Journal of Latin American Studies*. Vol. 34, No. 3, 2002, pp. 485-524.
- HALL, Stuart. *El triángulo funesto. Raza, etnia, nación*. Madrid, Tráficos de Sueños, 2019.
- . Pensando en la diáspora: en casa, desde el extranjero. In: JÁUREGUI, Carlos e DABOVE, Juan Pablo (eds.). *Heterotropías: Narrativas e la identidad y la alteridad en Latinoamérica*. Instituto Internacional de Literatura Iberoamericana, Pittsburg, pp. 476-500, [1998] 2003.
- . Epilogue: through the prism of an intellectual life. In: MEEKS, Brian (ed.). *Culture, Politics, Race and Diaspora*. Ian Randle Publishers, Kingston, 2007, pp. 269-291.
- . Nuevas etnicidades. In: Stuart Hall, Sin garantías. Trayectorias y problemáticas en estudios culturales. *Enviñ Editores-IEP – Instituto Pensar-Universidad Andina Simón Bolívar*, Popayán-Lima-Quito, pp. 305-313, [1988] 2010.
- HOFFMANN, Odile. *Comunidades negras en el Pacífico colombiano*. Quito, Abya-Yala-Ciesas, 2007.
- LEÓN, Gina Catherine. Entre el presentismo y la historicidad de la reivindicación social afrocolombiana. Análisis sobre el uso de la memoria colectiva en La Asociación de Afrocolombianos Desplazados (AFRODES). *Tabula Rasa*, n. 18, pp. 155-173, 2013.
- MARTÍNEZ, Sandra. *Configuraciones locales del Estado. Titulación colectiva, economías de enclave y etnicidad en el Pacífico colombiano*. Cali, Editorial Universidad del Valle, 2013.
- MESA, Gloria Patricia Lopera e DOVER, Robert V. H. Consulta Previa, ciudadanía diferenciadas y conflicto socioambiental. *Boletín de Antropología*, v. 28, n. 45, pp. 76-103, 2013.
- PARDO, Mauricio. Movimento social negro territorial na região do Pacífico na colômbia. Organização, estado, mercado e ilegalidade. Dissertação doctoral. Antropologia social. Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.
- . Entre la autonomía y la institucionalización: Dilemas del movimiento negro colombiano. *Journal of Latin American Anthropology*, v. 7, n. 2, pp. 60-85, 2002.
- PARDO, Mauricio e ÁLVAREZ Manuela. “Estado y movimiento negro en el Pacífico colombiano”. In: Mauricio Pardo (ed.), *Acción colectiva, estado y etnicidad en el Pacífico colombiano*. Bogotá, ICANH, 2001, pp. 229-258.
- RESTREPO, Eduardo. *Etnización de la negritud: La invención de las ‘comunidades negras’ como grupo étnico en Colombia*. Popayán, Editorial Universidad del Cauca, 2013.
- ROJAS, Axel e VANEGAS, Gildardo. *Poblaciones negras en el norte del Cauca. Contexto político organizativo*. Serie Memoria y Territorio 4. Bogotá, Observatorio de Territorios Étnicos, Universidad Javeriana, AECID, 2012.

- ROMERO, Amanda. Prácticas discursivas sobre racismo y afrodescendientes. Articulaciones entre racismo, colonialidad y Educación Popular en Colombia. Disertación. Doctorado Interinstitucional en Educación, Universidad Pedagógica Nacional, 2012.
- ROSERO, Carlos. Los afrodescendientes y el conflicto armado en Colombia: la insistencia en lo propio como alternativa. In: MOSQUERA, Claudia e PARDO, Mauricio e HOFFMANN, Odile (eds.). *Afrodescendientes en las Américas: trayectorias sociales e identitarias*. Bogotá, Universidad Nacional de Colombia – ICANH-IRD-ILAS, 2002, pp. 547-560.
- RUIZ SERNA, Daniel. Nuevas formas de ser negro. Consideraciones sobre las identidades entre la gente chilapa y negra del bajo Atrato chocoano. In: BOLÍVAR, Ingrid (ed.). *Identidades culturales y formación del Estado en Colombia*. Bogotá, Universidad de los Andes, 2006, pp. 211-248.
- SEGATO, Rita Laura. *La nación y sus otros: raza, etnicidad y diversidad religiosa en tiempos de políticas de identidad*. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2008.
- . *Raça é signo. Série Antropologia*. Brasília, n. 373, 2005.
- ULLOA, Astrid. *La construcción del nativo ecológico: complejidades, paradojas y dilemas de la relación entre los movimientos indígenas y el ambientalismo en Colombia*. Bogotá, Instituto Colombiano de Antropología, 2004.
- VARGAS, Enver. Una genealogía de los sujetos víctima y desplazado en Colombia. Tesis. Maestría en Investigación Social Interdisciplinaria, Universidad Distrital Francisco José de Caldas, 2017.
- VILLA, William. Movimiento social de comunidades negras en el Pacífico colombiano. La construcción de una noción de territorio y región. In: MAYA, Adriana (ed.). *Los afrocolombianos. Geografía humana de Colombia*. Tomo VI, Bogotá, Instituto Colombiano de Cultura Hispánica, 1998, pp. 431-448.
- WADE, Peter. Los guardianes del poder: biodiversidad y multiculturalidad en Colombia. In: RESTREPO, Eduardo e ROJAS, Axel (eds.). *Conflicto e (in)visibilidad: retos de los estudios de la gente negra en Colombia*. Popayán, Editorial Universidad del Cauca, 2004, pp. 247-268.
- . *Gente negra, nación mestiza. Dinámicas de las identidades raciales en Colombia*. Bogotá, Uniandes, 1997.

### Fontes documentais

- CENTRO Nacional de Memoria Historica. *Una nación desplazada: informe nacional del desplazamiento forzado en Colombia*. Bogotá, Centro Nacional de Memoria Histórica, 2015.

- CHAVERRA, Martha. “Acción Afirmativa en Colombia para los Grupos Étnicos draft 11th July. *Ministerio del Interior y de Justicia, Colombia.*” Policy Case Study; *Acción Afirmativa*. Inter-Regional Inequality Facility, 2005.
- CONGRESO de Colombia. (27 de agosto, 1993). *Por la cual se desarrolla el artículo transitorio 55 de la Constitución Política*. [Ley 70 de 1993]. DO: 41.013.
- DEFENSORÍA del Pueblo – Colombia. Explotación de maderera y derechos humanos, Bajo Atrato – Chocó. Amicus Curiae, Acción de tutela instaurada por el Consejo Comunitario Mayor Cuenca Río Cacarica contra el Ministerio del Medio Ambiente y otros, 2002. Referencia: expediente T-562887.
- DEPARTAMENTO Administrativo Nacional de Estadística (DANE). Colombia una nación multicultural: Su diversidad étnica. Bogotá, DANE, 2007.
- DEPARTAMENTO Administrativo Nacional de Estadística (DANE). Informe Técnico: Pobreza Monetaria 2015. Chocó. Bogotá, DANE, 2016.
- EL PRESIDENTE de la República de Colombia. (12 de Octubre, 1995). Por el cual se reglamenta el Capítulo III de la Ley 70 de 1993, se adopta el procedimiento para el reconocimiento del derecho a la propiedad colectiva de las “Tierras de las Comunidades Negras” y se dictan otras disposiciones. [Decreto 1745 de 1995]. DO: 42.049.
- EL CONGRESO de Colombia. (30 de noviembre, 2011). Por medio de cual se modifica el Código Penal y se establecen otras disposiciones. [Ley 1482 de 2011]. DO: 48.270.
- MINISTERIO del Interior de Colombia. (30 de enero, 2012). Por la cual se convoca a los representantes legales de los Consejos Comunidades de Comunidades Negras y los representantes de los raizales de San Andrés, Providencia y Santa Catalina, a Asambleas Departamentales y se dictan otras disposiciones. [Resolución 0121 de 2012].

Recibido em: 02/12/2020

Aprovado em: 21/12/2020

**Como citar este artigo:**

RESTREPO, Eduardo. Estado e afrodescendientes na Colômbia. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 10, n. 3, set.- dez. 2020, pp. 1225-1252.